



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO	Nº 012/2021
Entidades envolvidas: Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Interior e Transporte.	Data: 31/05/2021

Finalidade:

Manifestação para disciplinar a utilização dos veículos que prestam serviços no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Domingos Martins (PRONAF).

Origem:

Necessidade de disciplinar e regulamentar a adequada utilização dos veículos adquiridos e inseridos no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, isto é, empregados diretamente nas propriedades dos agricultores, via solicitação formal por protocolo, considerando a verificação documental de uso irregular dos mesmos por outras Secretarias.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto Normativo nº 2759/2015, Capítulo III, Seção I, tópico 12.12, cabe a equipe de auditoria: “Emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos.” Apropriando-se destas funções emitimos a recomendação a seguir:

Considerando a Lei Municipal nº 1.425/1997, alterada pelas Leis Municipais nº 2.222/2009 e nº 2.704/2015 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

Considerando a Lei Municipal nº 2.561/2013 que implantou o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade Agropecuária de Base Familiar, tendo sido regulamentada pelo Decreto Normativo nº 2.596/2014, que foi alterado posteriormente pelo Decreto Normativo nº 3.065/2017;

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 012/2021

Atualmente, tem-se que a Secretaria de Desenvolvimento Rural adota o posicionamento de que todas as máquinas e veículos pesados adquiridos sob competência da mesma, independente dos recursos empregados, deverão ser utilizados apenas para a prestação de serviços nas propriedades dos agricultores do município, por meio de solicitação formal dos mesmos, protocolada, e controlados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Dessa forma, considerando o intenso controle estabelecido sobre estes equipamentos, e que sua utilização, seus recursos e sua manutenção estão sob fiscalização direta de um Programa e de um Conselho legalmente instituídos, suas disposições normativas regulamentadoras precisam ser cumpridas e respeitadas.

Neste contexto, a Controladoria recomenda que seja observada a correta utilização das máquinas e veículos pesados inseridos no referido programa municipal e fiscalizados pelo citado Conselho. Ressaltamos ainda que os insumos e a manutenção desses equipamentos são adquiridos e realizados com recursos arrecadados dos próprios produtores rurais que custeiam os serviços solicitados, ainda que em valores abaixo do praticado no mercado, o que torna ainda mais inadequado o uso desses instrumentos fora das propriedades rurais, sem autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

A Controladoria verificou que, eventualmente, as máquinas e veículos pesados que deveriam ser utilizados apenas nas propriedades dos agricultores prestando os serviços solicitados formalmente por meio de protocolo, são requeridas pelas Secretarias de Interior e Transporte e de Obras e Serviços Urbanos para a realização de outros serviços fora da competência do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

Essa irregularidade se mantém ainda que os equipamentos tenham sido adquiridos com recursos próprios, pois estão alocados nas competências do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que devem ter sua utilização restrita a fins determinados nas legislações supracitadas.

Frizamos, portanto, que estes veículos **não podem** ser utilizados para outros fins que não sejam os apontados nas legislações em vigor. Importante destacar que ainda que estes equipamentos estejam, em algum momento, ociosos, só poderiam ser utilizados em serviços de outras Secretarias, com autorização prévia e formal do Conselho que o acompanha e fiscaliza, não podendo haver prejuízo dos serviços oferecidos aos agricultores do Município.

Ademais, acrescentamos que, no âmbito da prestação dos serviços para os produtores rurais, estes só deverão ser prestados após solicitação formal protocolada nesta Prefeitura pelos mesmos, com anexação dos documentos exigidos nos normativos municipais, comprovando a situação do produtor e sua regularidade perante o município.

Tal recomendação se faz necessária a fim de evitarmos transtornos futuros para a administração, em fiscalizações de órgãos externos, em especial com a aplicação indevida de equipamentos e recursos financeiros restritos. Saliencia-se que a Controladoria

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 012/2021

permanecerá acompanhando a adequada utilização dos mesmos.

Por fim, informamos que uma cópia deste documento será simultaneamente encaminhado ao Prefeito, para adotarem a postura de proibição a estas práticas impróprias, auxiliando-nos no controle e incentivo a atuação legítima da Administração.

Domingos Martins – ES, 31 de maio de 2021.

Márcia d'Assumpção
Controladora Interna

Renata Peterle Ronchi Oliveira
Auditora Pública Interna

Franciele Luzia Holz
Auditora Pública Interna